

CONSTRUTORA E&J LTDA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GRANJA – CE.

RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

CONSTRUTORA E & J LTDA. - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.619/0001-35, com sede à Rua Elpídio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, Campo dos Velhos, CEP 62.030-070, Sobral – CE, vem, por meio de seus representantes regularmente constituídos, perante o **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GRANJA – CE**, que conduz a Concorrência Pública em epígrafe, interpor **RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93 e nos itens 19.1 a 19.3 do Edital, em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I- DOS FATOS.

A Construtora E & J Ltda. – ME, em atendimento a todas as exigências constantes do Edital da Concorrência nº 003/2022, licitação esta do tipo menor preço, que tem como objeto a “execução para construção de estrada que liga a CE 311 (Granja) ao Distrito de Adrianópolis no Município de Granja – CE”, apresentou-se como concorrente para o mencionado certame.

Prosseguindo, em 28/04/2021, foi divulgado o resultado da referida Concorrência Pública. Senão, veja-se:

PROT. Nº	05/05/2022
DATA	05/05/2022
HORA	08:45
PROTÓCOLO Nº	0

CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtora.e.j@hotmail.com

CONSTRUTORA E&J LTDA

- **CONSTRUTORA E & J LTDA, CNPJ Nº 41.634.619/0001-35:** A EMPRESA NÃO ATENDEU AOS SEGUINTE ITENS: 3.5 - DECLARAÇÃO QUE TEM DISPONIBILIDADE DE PESSOAL MÍNIMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA LICITADO, CONFORME PREVÊ O ART 30, § 6º DA LEI 8.666/93, COM RELAÇÃO DE PESSOAL E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A EMPRESA...EMPRESA APRESENTOU SOMENTE A FOLHA DE PAGAMENTO (FOLHA DO MÊS ATUAL) COMO VÍNCULO DOS FUNCIONÁRIOS DESCUMPRINDO ASSIM O ITEM 3.5.1 a) O EMPREGADO, COMPROVANDO-SE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ATRAVÉS DE CÓPIA DA "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADO" E CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS, JUNTAMENTE COM COMPROVAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS. TAMBÉM NÃO TEM O TERMO DE ACEITE/CONCORDANCIA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS (MOTORISTAS, OPERADOR DE ROLO, RASTEILEIRO, ETC); DESCUMPRIU TAMBÉM AO ITEM 3.5.1 - DECLARAÇÃO DE QUE, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.854, DE 27/10/1999, PUBLICADA NO DOU DE 28/10/1999, E AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 70, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, NEM EMPREGA MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM TRABALHO ALGUM, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS...EMPRESA CITA OUTRO NUMERO DE PROCESSO NESSA DECLARAÇÃO: CITA O NUMERO DE PROCESSO Nº 005/2021, NUMERO CORRETO DO PROCESSO Nº 003/2022;

Ocorre que, em consulta ao respectivo Edital, não há por que se falar na inabilitação da Construtora E & J Ltda. – ME, verificando-se, portanto, a necessidade de reforma do julgamento da Concorrência Pública, conforme será devidamente demonstrado a seguir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cumpre salientar que o resultado da referida Concorrência Pública não está em conformidade com a melhor interpretação do direito aplicável, tendo em vista que, notoriamente, em nenhum momento a Construtora E&J Ltda – ME descumpriu qualquer item do Edital.

Neste sentido, veja-se o que determinam os itens do Edital apontados no julgamento dos documentos de habilitação:

3.5 - DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pois bem. Quanto ao suposto descumprimento ao item 3.5.1, a Comissão de Licitação entendeu que “a empresa apresentou somente a folha de pagamento (folha do mês atual) como vínculo dos funcionários” e que “o empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da ‘ficha ou livro de registro de empregado’ e cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, juntamente com comprovação de suas obrigações fiscais, também não tem o termo de aceite/concordância dos profissionais indicados (motoristas, operador de rolo, rasteleiro, etc).”

Afirma ainda a Comissão que a Recorrente descumpriu o item 3.5.1, uma vez que não apresentou declaração de que “não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho

CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtorae.j@hotmail.com

CONSTRUTORA E&J LTDA

noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.”

Alega, por fim, que a empresa cita outro número de processo a referida declaração, qual seja processo nº 005/2021.

Diante do exposto, faz-se necessário destacar que houve um equívoco, por parte da Comissão, na oportunidade em que foi analisada a documentação acostada pela Construtora E&J, tendo em vista que a referida construtora comprovou sim a exigência dos itens 3.5 e 3.5.1, por meio da apresentação da relação de funcionários (**documento anexo**), a qual já contém todas as informações exigidas no Edital. Ressalte-se que a aceitação da referida relação de funcionários, para atendimento ao item do Edital, foi amplamente discutido inclusive na Resposta ao Recurso de Impugnação anexo.

Ademais, no que se refere ao item à referência do processo nº 005/2021 em vez do nº 003/2022, trata-se de mero erro de digitação, portanto formalismo excessivo, podendo ser prontamente sanado, conforme **documentação anexa**.

Ora, nesse diapasão, o posicionamento dos nossos Tribunais é no sentido de refutar o excesso de formalismo nos procedimentos licitatórios, seguindo a mesma linha abraçada pela doutrina, e pode ser bem representada pelos acórdãos a seguir. Senão, veja-se:

“É de ser mantida liminar concedida em ação cautelar para suspender a adjudicação e demais atos da licitação promovida pela ECT, se o Juiz bem vê presentes o *fumus boni juris* – **finalidade da licitação há de prevalecer sobre o mero formalismo** – e o periculum in mora – iminência da adjudicação. A alegação de ter havido descumprimento de subitem do edital, apresentando-se proposta acompanhada de documentos rasurados, há de ser confrontada com o interesse da Administração – contratar o melhor sob o menor custo.” (TRF3, AG.48.248-SP, Rel. Juíza LUCIA FIGUEIREDO, DJU, 17.03.98, p.274).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. **O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.** 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", excessiva e sem fundamento legal a inabilidade de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social

CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtorae.j@hotmail.com



CONSTRUTORA E&J LTDA

não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores o balanço da empresa. 5. Segurança concedida. (MS 5.779/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/1998, DJ 26/10/1998, p. 5)

DIREITO PUBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

(...)

O edital, "in casu", só determina, aos proponentes, decorrido certo lapso de tempo, a porfiar, em tempo congruo, pela prorrogação das propostas (subitem 6.7); acaso pretendesse a revalidação de toda a documentação conectada a proposta inicial, tê-lo-ia expressado com clareza, mesmo porque, não só o seguro-garantia, como inúmeros outros documentos tem prazo de validade.

No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais.

O "valor" da proposta "grafado" somente em "algarismos" - sem a indicação por extenso - constitui mera irregularidade de que não resultou prejuízo, insuficiente, por si só, para desclassificar o licitante. A "ratio legis" que obriga, aos participantes, a oferecerem propostas claras e tão só a de propiciar o entendimento a administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consorcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por "extenso" constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na "decisão" do órgão julgador

**CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtorae.j@hotmail.com**



CONSTRUTORA E&J LTDA

(comissão especial) que teve a ideia a percepção precisa e indiscutível do "quantum" oferecido.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido. (STJ, MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/1998, DJ 01/06/1998, p. 24)

Comentando esta última decisão, do STJ, Marçal Justen Filho explica que:

"Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importarem prejuízo ao interesse coletivo ou aos interesses dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência."¹

O Colendo STJ, mais uma vez captando com felicidade o sentido finalístico das normas legais, já assentou que **"o formalismo excessivo deve ser banido dos julgamentos administrativo das licitações, precisamente para não se comprometer, no enleado de exigências meramente formais, a razão-de-ser do próprio procedimento seletivo, que outra não é que a escolha do ofertante da proposta mais vantajosa"**. (MS.5.600-DF, Rel.Min. GARCIA VIEIRA, DJU 29.06.98, p.5).

E ainda do STJ:

"(...). Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 08/09/2010)

No Tribunal de Contas da União (TCU) encontramos o mesmo entendimento no concernente à matéria:

8. Com efeito, as regras do processo licitatório devem se constituir meios para o alcance dos objetivos almejados com o certame e não um fim em si mesmo. Embora louvável a preocupação com o fato de que a relação estabelecida possibilite, de algum modo, que o contratado se mantenha na relação contratual com equilíbrio do fluxo físico e financeiro das obras, evitando-se o faturamento extremamente elevado no início do contrato, com riscos à futura inexecução completa, o critério, da maneira como explicitado no edital, não poderia servir, de pronto, à desclassificação da licitante. Primeiro, porque não restou claro ser esse um dos critérios principais de aceitabilidade das propostas, expressos no item 17 do edital. Segundo, porque teria sido mais razoável que se adotasse, diante de erro na elaboração da proposta, face ao critério constante das observações, como parece ter sido evidente, o procedimento de

¹ JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 15ª edição, comentários ao art. 48, p. 739.

CONSTRUTORA E&J LTDA

correção/ajuste da proposta, que traria à Administração possibilidade de aproveitar aquela mais vantajosa sem prejuízo para os demais licitantes no tocante à disputa de preços.

9. Conforme demonstrado, ainda que se fizessem ajustes para alcançar o percentual indicado no campo de observações, a proposta seria R\$ 863 mil mais vantajosa que a seguinte melhor colocada, o que traria ganhos em economia ao erário.

10. Veja-se que no item 17.4 do Edital dispõe-se que as propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital serão verificadas quanto aos erros ali listados, os quais serão corrigidos pelo Dnit. Nesse item as normas editalícias se referem, inclusive, a erros quanto ao consumo de materiais, o que parece ser mais relevante, inclusive, que a pequena discrepância na proximidade do percentual de relação entre os itens da proposta (manutenção/conservação em relação ao total do contrato). Ora, a diferença apontada no percentual indicado no item de observações, por ser tão pequena (0,52%), e por não constar expressamente no item 17 do Edital, com maior justificativa, poderia ter sido considerada como mero erro sanável por ajuste do próprio Dnit, aplicável a propostas de quaisquer licitantes, de forma a garantir com critério isonômico, a disputa entre propostas e a escolha da que traria maior vantagem à Administração.

11. Além do mais, os critérios de desclassificação dos licitantes, por se referirem a item de relevância para a seleção de propostas, devem observar os parâmetros de clareza e objetividade (art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993), de modo que não parece razoável seu apontamento, única e exclusivamente, como observações da planilha. (TCU, Acórdão 2.761/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman)

7. Em primeiro lugar, forçoso concordar com a unidade técnica quando aduz que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador quando aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes.

8. Vou mais além. Entendo como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. (TCU, Acórdão 744/2010, 1ª Turma, rel. Min. Valmir Campelo)

Finalmente, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que encerra de uma vez por todas a questão:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, **repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.** Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os

CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtorae.j@hotmail.com



CONSTRUTORA E&J LTDA

quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando [sic] assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que oferece a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 05/09/2000)

Com base em tudo o quanto exposto até aqui, é imperioso concluir que não houve nenhum desatendimento ao Edital ou à Lei por parte da Construtora E&J., de modo que a justificativa para inabilitar esta Licitante trate-se de formalismo excessivo, devendo ser reformado o julgamento da Concorrência Pública 003/2022.

III – DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, a Construtora E&J. requer, respeitosamente, que o presente recurso seja conhecido e provido, de forma que seja reformado o julgamento da Concorrência Pública nº 003/2022, habilitando esta Licitante, em razão de todos os fundamentos fáticos e jurídicos acima apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

De Fortaleza – CE para Granja - CE, 04 de maio de 2022.



CONSTRUTORA E & J LTDA. - ME

**CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtorae.j@hotmail.com**

CONSTRUTORA E&J LTDA

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

A CONSTRUTORA E&J LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade nº 97031029976 e do CPF nº 323.613.603-06, DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 003/2022, junto ao município de Granja, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no D.O.U de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Sobral-CE, 07 de ABRIL de 2022



FRANCISCO ELIVAR ARAUJO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 323.613.603-06



CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141 – Sala 01
Bairro Campo dos Velhos – Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3721-8305
Email:construtora.e.j@hotmail.com

Folha de Pagamento

Folha: 1 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto		
000147	FRANCISCO ELIVAR ARAUJO						
	Cargo: EMPRESARIO						
		310 INSS	11%		608,44		
		311 IRRF	27,5%		484,43		
		973 Pró-labore	30 dia(s)	5.531,31			
				5.531,31	1.092,87		
		FGTS:	Líquido a receber:		4.438,44		
		Data: / /	Assinatura: _____				
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/07/2018	0	0	000:00	5.531,31	5.531,31		4.922,87

000148	FRANCISCO ELIVAR ARAUJO JUNIOR						
	Cargo: EMPRESARIO						
		310 INSS	11%		608,44		
		311 IRRF	27,5%		484,43		
		973 Pró-labore	30 dia(s)	5.531,31			
				5.531,31	1.092,87		
		FGTS:	Líquido a receber:		4.438,44		
		Data: / /	Assinatura: _____				
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
01/07/2018	0	0	220:00	5.531,31	5.531,31		4.922,87

000255	JOSE ARLINDO BARBOSA DA COSTA FILHO					
	Cargo: Auxiliar Administrativo					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	661,10		
		310 INSS	7,5%		49,58	
				661,10	49,58	
		FGTS: 13,22	Líquido a receber:		611,52	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/02/2022	0	0	120:00	661,10	661,10	661,10

000254	JOSE FLAVIO RODRIGUES DA PONTE					
	Cargo: Auxiliar Administrativo					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	661,10		
		310 INSS	7,5%		49,58	
				661,10	49,58	
		FGTS: 13,22	Líquido a receber:		611,52	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/02/2022	0	0	120:00	661,10	661,10	661,10

000102	MARIA SAMILA DE ALBUQUERQUE ARAUJO					
	Cargo: AUXILIAR CONTÁBIL					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.000,00		
		310 INSS	9%		161,82	
				2.000,00	161,82	
		FGTS: 160,00	Líquido a receber:		1.838,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/03/2018	0	0	220:00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Licença por motivo de doença, superior a 15 dias (Desde 01/04/2020)

Folha de Pagamento

Folha: 2 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto
Licença por motivo de doença, superior a 15 dias (Desde 01/04/2020)					
000094	EDINO BARBOSA TAVARES				
Cargo: OPERADOR DE ACABADORA					
				0,00	0,00
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS BC-FGTS
13/11/2017	0	0	220:00	1.800,00	

000259 ANTONIO AIRTON SILVA SOUSA

Cargo: SERVENTE

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00	
310 INSS	7,5%		90,90
		1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/2022	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Férias (01/04/2022 a 15/04/2022)

000221 ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR

Cargo: Motorista de Caminhão Caçamba

011 Salário-Base	15 dia(s)	800,00	
310 INSS	9%		69,82
		800,00	69,82
FGTS: 64,00	Líquido a receber:		730,18

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/03/2021	0	0	220:00	1.600,00	800,00	800,00

000242 BENEDITO FIRMINO RODRIGUES

Cargo: SERVENTE

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00	
310 INSS	7,5%		90,90
		1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000249 BENEDITO JOSE DA SILVA

Cargo: SERVENTE

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00	
310 INSS	7,5%		90,90
		1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/11/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Folha de Pagamento

Folha: 3 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000235	EDINALDO LOPES SOUZA					
	Cargo: OPERADOR DE MAQUINA ESCAVADEIR					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.800,00		
		310 INSS	9%		143,82	
				1.800,00	143,82	
		FGTS: 144,00	Líquido a receber:		1.656,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/09/2021	0	0	220:00	1.800,00	1.800,00	1.800,00

000260 ELVIS MATOS PAIVA

Cargo: RASTELEIRO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.400,00		
		310 INSS	9%		107,82	
				1.400,00	107,82	
		FGTS: 112,00	Líquido a receber:		1.292,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/04/2022	0	0	220:00	1.400,00	1.400,00	1.400,00

000206 FRANCISCO BRENO LIMA DA PONTE

Cargo: LABORATORISTA

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.800,00		
		310 INSS	9%		143,82	
				1.800,00	143,82	
		FGTS: 144,00	Líquido a receber:		1.656,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2020	0	0	220:00	1.800,00	1.800,00	1.800,00

000258 FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR ALBUQUERQUE

Cargo: Motorista de Caminhão Caçamba

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.600,00		
		310 INSS	9%		125,82	
				1.600,00	125,82	
		FGTS: 128,00	Líquido a receber:		1.474,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/02/2022	0	0	220:00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

000238 FRANCISCO EDSON RODRIGUES DE AZEVEDO

Cargo: SERVENTE

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
		310 INSS	7,5%		90,90	
				1.212,00	90,90	
		FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Folha de Pagamento

Folha: 4 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000239	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO					
	Cargo: OPERADOR DE MAQUINA ESCAVADEIR					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.800,00		
		310 INSS	9%		143,82	
				1.800,00	143,82	
		FGTS: 144,00	Líquido a receber:		1.656,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.800,00	1.800,00	1.800,00

000237 FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DUARTE

Cargo: SERVENTE

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00	
		310 INSS	7,5%		90,90
				1.212,00	90,90
		FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000256 FRANCISCO SIQUEIRA SOUZA

Cargo: RASTELEIRO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.408,00	
		310 INSS	9%		108,54
				1.408,00	108,54
		FGTS: 112,64	Líquido a receber:		1.299,46

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/02/2022	0	0	220:00	1.408,00	1.408,00	1.408,00

000240 ISRAEL MELO FELIX

Cargo: RASTELEIRO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00	
		310 INSS	7,5%		90,90
				1.212,00	90,90
		FGTS: 96,96	Líquido a receber:		1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000244 LEANDRO CESAR ROGERIO BARBOSA

Cargo: Motorista de caminhão espargidor

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.400,00	
		310 INSS	9%		107,82
				1.400,00	107,82
		FGTS: 112,00	Líquido a receber:		1.292,18

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.400,00	1.400,00	1.400,00

Folha de Pagamento

Folha: 5 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000253	MICLESON RABELO DO NASCIMENTO					
	Cargo: OPERADOR DE ROLO DE CHAPA LISO					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.600,00		
		310 INSS	9%		125,82	
				1.600,00	125,82	
		FGTS: 128,00	Líquido a receber:		1.474,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
03/01/2022	0	0	220:00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

000252	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FELIPE					
	Cargo: Motorista de Caminhão Caçamba					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.600,00		
		310 INSS	9%		125,82	
				1.600,00	125,82	
		FGTS: 128,00	Líquido a receber:		1.474,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
03/01/2022	0	0	220:00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

000216	ANTONIO CARLOS SILVA LINHARES					
	Cargo: Operador de pá carregadeira					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.400,00		
		310 INSS	9%		107,82	
				1.400,00	107,82	
		FGTS: 112,00	Líquido a receber:		1.292,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
15/01/2021	0	0	220:00	1.400,00	1.400,00	1.400,00

000245	CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO					
	Cargo: Auxiliar laboratorista					
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.400,00		
		310 INSS	9%		107,82	
				1.400,00	107,82	
		FGTS: 112,00	Líquido a receber:		1.292,18	
		Data: / /	Assinatura: _____			
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.400,00	1.400,00	1.400,00

000195	FABIO AGUIAR LIMA						
	Cargo: Engenheiro Civil						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	3.000,00			
		310 INSS	12%		268,99		
		311 IRRF	7,5%		47,81		
				3.000,00	316,80		
		FGTS: 240,00	Líquido a receber:		2.683,20		
		Data: / /	Assinatura: _____				
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
08/05/2020	1	1	220:00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.541,42

Folha de Pagamento

Folha: 6 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
000246	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA					
Cargo: Motorista de Caminhão Comboio						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.400,00		
		310 INSS	9%		107,82	
				1.400,00	107,82	
		FGTS: 112,00	Líquido a receber:		1.292,18	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.400,00	1.400,00	1.400,00

000193	FRANCISCO GUSTAVO SIQUEIRA FARIAS					
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.000,00		
		310 INSS	9%		161,82	
				2.000,00	161,82	
		FGTS: 160,00	Líquido a receber:		1.838,18	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
24/03/2020	0	0	220:00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Férias (07/04/2022 a 17/04/2022)

000113	JOSE ARLINDO BARBOSA DA COSTA					
Cargo: ENCARREGADO DE TURMA						
		011 Salário-Base	19 dia(s)	2.216,67		
		310 INSS	14%		250,25	
				2.216,67	250,25	
		FGTS: 177,33	Líquido a receber:		1.966,42	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
02/07/2018	0	0	220:00	3.500,00	2.216,67	2.216,67

000180	ODAIR JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA					
Cargo: OPERADOR DE ROLO DE PNEUS PNEUMÁTICO						
		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.600,00		
		310 INSS	9%		125,82	
				1.600,00	125,82	
		FGTS: 128,00	Líquido a receber:		1.474,18	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
08/10/2019	0	0	220:00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

000218	BENEDITO ANDRE DE SOUZA						
Cargo: MOTORISTA DE PRANCHA							
		011 Salário-Base	30 dia(s)	3.000,00			
		310 INSS	12%		268,99		
		311 IRRF	7,5%		33,59		
				3.000,00	302,58		
		FGTS: 240,00	Líquido a receber:		2.697,42		
Data: / / Assinatura: _____							
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS	BC-IRRF
15/01/2021	2	2	220:00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	2.351,83

Folha de Pagamento

Folha: 7 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto	
Férias (11/04/2022 a 10/05/2022)						
000233	DEUSIVAN RANIELE FERNANDES DA SILVA					
Cargo: OPERADOR MOTONIVELADORA						
		011 Salário-Base	10 dia(s)	1.333,33		
		310 INSS	14%		184,95	
				1.333,33	184,95	
			FGTS: 106,66	Líquido a receber:	1.148,38	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/06/2021	0	0	220:00	4.000,00	1.333,33	1.333,33

000247 FRANCISCO ARISTIDES FREIRE

Cargo: Motorista de Caminhão Caçamba

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.600,00		
		310 INSS	9%		125,82	
				1.600,00	125,82	
			FGTS: 128,00	Líquido a receber:	1.474,18	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/11/2021	0	0	220:00	1.600,00	1.600,00	1.600,00

000217 JOSE RAULINO DE OLIVEIRA FILHO

Cargo: OPERADOR DE USINA

		011 Salário-Base	30 dia(s)	2.000,00		
		310 INSS	9%		161,82	
				2.000,00	161,82	
			FGTS: 160,00	Líquido a receber:	1.838,18	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
15/01/2021	0	0	220:00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

000212 LEOCADIO DE SOUSA MESQUITA

Cargo: RASTELEIRO

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
		310 INSS	7,5%		90,90	
				1.212,00	90,90	
			FGTS: 96,96	Líquido a receber:	1.121,10	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
04/01/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000219 SILAS FEIJÃO SANTOS

Cargo: Motorista

		011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
		310 INSS	7,5%		90,90	
				1.212,00	90,90	
			FGTS: 96,96	Líquido a receber:	1.121,10	
Data: / / Assinatura: _____						
Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/02/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Folha de Pagamento

Folha: 8 de 8

Empresa: CONSTRUTORA E E J LTDA - CNPJ: 41.634.619/0001-35

Fortes Pessoal

Mês/Ano: 04/2022

Emissão: 20/04/2022

Estabelecimento: CONSTRUTORA E E J LTDA - 41.634.619/0001-35

Código	Empregado	Evento	Referência	Provento	Desconto
--------	-----------	--------	------------	----------	----------

000222 TIAGO ELSON FERNANDES

Cargo: RASTELEIRO

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
310 INSS	7,5%			90,90
			1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:			1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/03/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000232 FABRICIO AIRES DE LIMA

Cargo: RASTELEIRO

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
310 INSS	7,5%			90,90
			1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:			1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
03/05/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

000241 FRANCISCO ANDSON BARROSO ROCHA

Cargo: SERVENTE

011 Salário-Base	30 dia(s)	1.212,00		
310 INSS	7,5%			90,90
			1.212,00	90,90
FGTS: 96,96	Líquido a receber:			1.121,10

Data: / / Assinatura: _____

Admissão	Dep.	Filhos	Hr/mês	Sal. Cont.	BC-INSS	BC-FGTS
01/10/2021	0	0	220:00	1.212,00	1.212,00	1.212,00

Total Geral (38 empregados)

011 Salário-Base		52.812,20		
310 INSS				5.552,60
311 IRRF				1.050,26
973 Pró-labore		11.062,62		
			63.874,82	6.602,86
FGTS: 4.145,63	Líquido a receber:			57.271,96

BC-INSS: 63.874,82 BC-FGTS: 52.812,20